SEST
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Diálogo Público: Desenvolvimento da Infraestrutura Nacional



Brasília - DF
Dezembro de 2016

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

BRASIL governo federal

A Participação Estratégica do Estado na Economia: A Inserção das Estatais Brasileiras

ESTATAIS FEDERAIS: Grandes Números

ESTATAIS

TOTAL

154 EMPRESAS

7 GRUPOS

1. Banco do Brasil
2. Caixa
3. BNDES
4. Petrobras
5. Eletrobras
6. Correios
7. Telebras

113 EMPRESAS

ESTATAIS NÃO VINCULADAS A GRUPOS (não dependentes)

23 EMPRESAS

ESTATAIS DEPENDENTES DO TESOURO NACIONAL

18 EMPRESAS

VALORES

AT 2015: R$ 4,7 trilhões
PL 2015: R$ 500 bilhões

OI 2015: R$ 80 bilhões

OI 2016: R$ 97 bilhões
PDG 2016: 1,5 trilhão

9 Estatais listadas em Bolsa:

- BB e Petrobras (com ADR no exterior)
- Eletrobras
- Basa
- BB Seguridade
- BNB
- BNDESpar
- Eletropar
- Telebras

Quantidade de empregados contratados:

551.234

Participação Estratégica do Estado na Economia



SEST
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Participação Estratégica do Estado na Economia

- Intervenção do Estado na economia a partir das empresas estatais:

Estado Empresário

- Intervenção ***"Estratégica".***
- ***"Estratégica"*** não pode ser sinônimo ou subterfúgio para justificar a participação ou mesmo o aumento da intervenção estatal na economia.
- Intervenção ***"Estratégica":*** EXCEÇÃO ou EXCEPCIONALIDADE.
- Mandato Constitucional:

Participação Estratégica do Estado na Economia

- Verifica-se que o espaço para a atuação estatal como explorador de atividade econômica é estreito → vide inciso II, do art. 170 da CF.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

II – propriedade privada;

Participação Estratégica do Estado na Economia

- Dada a primazia da provisão privada de bens e serviços, visto no inciso II, Art. 170, a Carta Magna também estabelece o espaço para a atuação do Estado enquanto empresário:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Define-se, claramente, os limites de intervenção empresarial do Estado na economia

Participação Estratégica do Estado na Economia

- Na mesma linha, a Lei nº 13.303, de 2016, "Lei de Responsabilidade das Estatais", reitera a excepcionalidade da intervenção empresarial na economia:

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista (...).

Participação Estratégica do Estado na Economia

- Observando um pouco mais da Lei nº 13.303, de 2016, temos, em seu art. 8º:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

(...)

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, ***manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas****, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.*

Participação Estratégica do Estado na Economia

- A atuação do Estado enquanto empresário na economia deve atender aos princípios de ***segurança nacional*** ou ***relevante interesse da*** coletividade.

- O princípio da ***segurança nacional*** transcende aos aspectos econômicos, ensejando a questão de “interesses estratégicos”.

- O princípio do ***relevante interesse da coletividade*** demanda avaliação econômica e associa-se à existência de ***falhas de mercado*** → por isso a necessidade de intervenção do Estado no domínio econômico.

Participação Estratégica do Estado na Economia

- Dentre as falhas de mercado, pode-se citar a dos ***mercados incompletos***, onde não há provisão privada suficiente de um bem ou serviço necessário à sociedade.

- Neste caso, justifica-se a provisão do bem ou serviço por um ente estatal.

- Salienta-se que as **falhas de mercado**, muitas das vezes, são **temporárias** → intervenção do Estado no domínio econômico também poderá ser temporária.

- No momento em que a intervenção direta do Estado como provedor não se fizer necessária, surge a possibilidade do "Estado Regulador".



SEST
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Reestruturação Produtiva e Societária

Reestruturação Produtiva e Societária

Cabe salientar a importância da transformação do DEST em SEST:

Decreto 8.118/16

- avaliação de empresas;
- governança corporativa;
- orientação de conselheiros e apoio à CGPAR;
- política de pessoal;
- previdência complementar; e
- orçamento.

DEST

SEST

- **participar da modelagem e desenvolvimento de desestatização, reestruturação, fusão, incorporação, cisão e liquidação de estatais;**
- **solicitar e acompanhar planos de ação para melhoria de gestão e eficiência;**
- acompanhar patrocínio dos planos de benefícios previdenciários;
- manifestar-se sobre custeio de benefício de assistência à saúde;
- indicação, remuneração e orientação de liquidantes; e
- requerer correções na execução do orçamento e da meta de resultado primário.

Reestruturação Produtiva e Societária

Necessária reorganização da participação da União nas estatais federais brasileiras:

- geração de receitas e resultados;
- redução de custos e aumento da produtividade;
- ***privilegiar a participação estratégica do Estado na economia → falhas e lacunas de mercado;*** e
- sustentabilidade.

Reestruturação Produtiva e Societária

Ações de aperfeiçoamento e de desempenho adotam as seguintes premissas:

- visão de longo prazo (e não tão somente a geração de receitas extraordinárias);
- contribuição para a melhoria do resultado fiscal;
- aperfeiçoamento de marcos regulatórios setoriais;
- análise da política pública que gerou a empresa estatal;
- análise do mercado e do setor (indústria) da empresa estatal.

Reestruturação Produtiva e Societária

Feitas todas as análises necessárias, chega-se a diversas alternativas de mercado para as empresas estatais:

- concessões e autorizações de serviços públicos (conjugadas com alienações);
- abertura de capital;
- parcerias estratégicas;
- incorporação, fusão e cisão;
- liquidação; e
- privatização.

Reestruturação Produtiva e Societária

- Não se trata de um novo anos 1990;
- Todas as operações são estruturadas;
- Objetivam conduzir as empresas estatais para o seu *core-business*, considerando a política pública de sua criação, bem como a evolução do mercado;
- Trata-se de um conceito *latu-sensu* de desestatização.

Reestruturação Produtiva e Societária

Não são meras desestatizações, mas operações estruturadas que buscam agregar valor às empresas estatais e à geração de sustentabilidade.

Reestruturação Produtiva e Societária

Privatização ou desestatização não são sinônimos de desmonte do Estado, mas de um instrumento de ordenamento das atividades estatais dentro de um ambiente de restrição orçamentária.

SEST
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

OBRIGADO!

Fernando Antônio Ribeiro Soares

Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(fernando.soares@planejamento.gov.br e sest@planejamento.gov.br)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

BRASIL GOVERNO FEDERAL